



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 422/XV/1.ª (BE)

Relator: Deputado
Hugo Carneiro (PSD)

Elimina os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do SIFIDE a fundos de investimento e contribuições para fundos de investimento e capital de risco, ou na aquisição de participações sociais



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 422/XVI/1.^a – *“Elimina os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do SIFIDE a fundos de investimento e contribuições para fundos de investimento e capital de risco, ou na aquisição de participações sociais”*.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de dezembro de 2022, tendo sido admitida no dia 20 de dezembro e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento e Finanças (COF), comissão competente – em conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação – para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da COF ocorrida a 4 de janeiro de 2023, foi o signatário nomeado autor do parecer.

A discussão na generalidade do presente projeto de lei encontra-se agendada para a reunião plenária do dia 6 de janeiro de 2023.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente iniciativa pretende alterar o Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, de modo a eliminar certos *“benefícios fiscais atribuídos no âmbito do SIFIDE”*, em especial relacionados com aplicações em fundos de investimento e capital de risco ou a aquisição de participações sociais.

Com este objetivo, é proposta a alteração dos artigos 37.º e 38.º do CFI.

No preâmbulo do Projecto de Lei o partido proponente refere que *“os fundos de investimento contribuíram de forma decisiva para a quase duplicação da despesa fiscal a partir de 2018”* e que *“entre 2017 e 2020, o número de fundos passou de 2 para 20 e o número de candidaturas de fundos aumentou de 21 para 1004”*.

Associado a este facto, é referido ademais que existe uma ausência no escrutínio dos benefícios efectivos associados a este regime, afirmando-se que *“em muitos casos, pode tratar-se apenas de uma operação contabilística, sem impacto no investimento em*

I&D”, evidenciando exemplos de denúncias que recebeu sobre a “*má utilização dos fundos SIFIDE II*”.

Deste modo, o Projecto de Lei visa, segundo o proponente, dar resposta aos vários problemas que encontrou no regime SIFIDE II actualmente em vigor, no que respeita em particular a aplicações em fundos de investimento.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A apresentação do presente projeto de lei foi efetuada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

O projeto de lei cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (“lei formulário”), ao apresentar um título que traduz sinteticamente o seu objeto. Não obstante, a nota técnica dos serviços da AR sugere o seu aperfeiçoamento, em caso de aprovação da iniciativa.

No que se refere à entrada em vigor da iniciativa, a mesma terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 3.º do projeto de lei, encontrando-se, assim, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

Por último, de referir que a nota técnica sugere que em caso de aprovação seja ponderada, em sede de especialidade, a autonomização de uma norma revogatória de onde constem as normas expressamente revogadas.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se a existência das seguintes iniciativas sobre matéria direta ou indiretamente conexa com a presente iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD): Revisão do Regime SIFIDE II para eliminação de abusos e incentivo ao verdadeiro investimento para investigação, desenvolvimento, inovação tecnológica e transição energética;
- Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN): Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro;
- Projeto de Lei n.º 431/XV/1.ª (PCP): Extingue o SIFIDE e atribui os respetivos recursos financeiros a políticas de investigação e desenvolvimento (I&D), procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- Projeto de Lei n.º 439/XV/1.ª (CH): Altera o Código Fiscal do Investimento, procedendo à revisão do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial;
- Proposta de Lei n.º 56/XV/1.ª (GOV): Estabelece o regime aplicável às start-ups e scaleups, altera o regime de tributação dos planos de opções para trabalhadores de start-ups e empresas do setor da inovação e reforça o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.

De referir que os Projetos de Lei n.ºs 424/XV/1.ª (PAN), 431/XV/1.ª (PCP) e 439/XV/1.ª (CH) acima identificados, tal como a presente iniciativa, foram agendados para a reunião Plenária de 6 de janeiro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD).

5. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

A nota técnica refere que “À exceção da referência efetuada no ponto anterior, em relação ao artigo 359.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), que veio prorrogar os efeitos do SIFIDE II até 2025, efetuada pesquisa sobre a mesma base de dados, não foram identificados antecedentes parlamentares na passada legislatura, de matéria análoga ou conexa com o objeto da presente iniciativa”.

6. Consultas e contributos

A nota técnica sugere que, atenta a matéria objeto da iniciativa, poderão ser consultadas, em sede de especialidade, as seguintes entidades:

- Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- Agência Nacional de Inovação (ANI);
- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP);
- Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP).



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "*elaboração facultativa*" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 422/XV/1.^a (BE) – “*Elimina os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do SIFIDE a fundos de investimento e contribuições para fundos de investimento e capital de risco, ou na aquisição de participações sociais*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

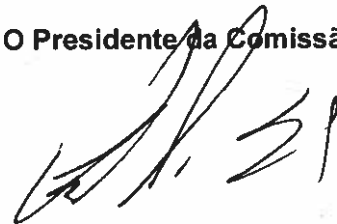
Palácio de S. Bento, 5 de janeiro de 2023.

O Deputado Relator



(Hugo Carneiro)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.